



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, de 6 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2006; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2016; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 373/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, alterar e extinguir empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta, consignados nas Leis Complementares nº 205/2006, 311/2016, 337/2019 e 373/2025, que dispõem sobre a estrutura administrativa municipal e funcionalismo.

Art. 2º Extingue-se em sua vacância o emprego público de **Pintor Letrista** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 7/OP, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006.

Art. 3º Altera-se de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se também de classe 4/TA para classe 8/TA, do emprego público de **Fotógrafo**.

Art. 4º Extingue-se o emprego público de **Fotógrafo** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 6/TA.

Art. 5º Mediante expresse consentimento, o servidor ocupante do emprego público de **Fotógrafo**, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, classe 4/TA, passa a ser reenquadrado no emprego público de **Fotógrafo** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 8/TA, com a correspondente adequação remuneratória, a partir da publicação desta Lei Complementar, observado o número de empregos públicos existentes.

Art. 6º Amplia-se de 9 (nove) para 12 (doze) o número de empregos públicos de **Contador**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se também a classe 9/UN para classe 10/UN.

Art. 7º O emprego público de **Advogado**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006, passa a ser denominado **Procurador Jurídico do Município**, ao qual compete assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal, atuando na defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como no assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, competindo-lhe, especialmente:

I - representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações em que figure como autor, réu, assistente ou interessado, inclusive perante órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público e Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Municipal, mediante a elaboração de pareceres, manifestações técnicas e orientações jurídicas em processos administrativos, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos;

III - atuar na análise prévia da legalidade de editais, minutas contratuais, termos aditivos, decretos, projetos de lei e demais atos normativos, visando assegurar conformidade com a legislação vigente e prevenir riscos jurídicos;

IV - promover a defesa dos interesses do Município em matérias de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e fiscal, acompanhando processos judiciais e adotando as medidas cabíveis ao seu regular andamento e cumprimento das decisões judiciais;

V - atuar na cobrança judicial da dívida ativa municipal, tributária e não tributária, bem como na recuperação de créditos públicos;

VI - acompanhar inquéritos civis, procedimentos administrativos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, emitindo pareceres e promovendo as providências jurídicas pertinentes;

VII - contribuir para a uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito da Administração Municipal, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VIII - desenvolver estudos jurídicos, análises técnicas e propostas voltadas à prevenção de litígios e ao fortalecimento da segurança jurídica da Administração Pública;

IX - assessorar juridicamente as unidades administrativas na tomada de decisões, orientando quanto à correta aplicação da legislação e à adoção de boas práticas administrativas;

X - participar de reuniões técnicas, grupos de trabalho, audiências e treinamentos internos, quando designado, contribuindo para o aprimoramento institucional;

XI - executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme delegação da autoridade competente.

Art. 8º Amplia-se de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis) o número de empregos públicos na função **Procurador Jurídico do Município**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 9º Extingue-se em sua vacância o emprego público de **Advogado** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, classe 4/UN, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica criado, junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006, o emprego público de **Guarda Civil Municipal**, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 8/TA, com as seguintes atribuições:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

II - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado ou se deparar;

V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;

VI - proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;

VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;

IX - reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento;

X - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

XI - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras quanto ao Código de Posturas e manutenção da ordem no Município, autuando os responsáveis quando constatado descumprimento da legislação em vigor, inclusive, em relação à poluição sonora, salubridade e sossego público, bem-estar e maus-tratos aos animais e queimadas irregulares, em especial ao contido nas Leis Municipais nº 5922/2017, 6839/2024, 5073/2011 e 6823/2024 ou as que vierem a substituí-las;

XIII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XV - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

XVI – apoiar, orientar, fiscalizar e autuar no controle e educação do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições sempre que necessário;

XVII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XVIII - efetuar a segurança de dignitários, quando necessário;

XIX - zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

XX – observar e cumprir o contido na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em especial os art. 4º e 5º, quando necessário.

Parágrafo único. Serão criadas 24 (vinte e quatro) vagas para o emprego público descrito no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica criado junto ao Anexo II da Lei Complementar no 205/2006 o emprego público de Bombeiro Civil Municipal, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 8/TA, com as seguintes atribuições:

I - a prevenção e combate a incêndios;

II - buscas e salvamentos;

III - o atendimento pré-hospitalar;

IV - prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

V - a proteção ao meio ambiente;

VI - o zelo pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;

VII - a colaboração com as ações desenvolvidas pela defesa civil e demais seguimentos da administração municipal, bem como trabalhos de natureza preventiva, educativa e de orientação em atividades relacionadas à sua função fim;

VIII - zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IX – apoiar e garantir as ações fiscalizadoras quanto ao Código de Posturas e manutenção da ordem no Município, atuando os responsáveis quando constatado descumprimento da legislação em vigor, inclusive, no que se refere a maus-tratos aos animais e queimadas irregulares, em especial ao contido nas Leis Municipais 6839/2024, e 6823/2024, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Serão criadas 12 (doze) vagas para o emprego público descrito no *caput* deste artigo.

Art. 12 Os empregos públicos de **Guarda Civil Municipal** e **Bombeiro Municipal**, com jornada de trabalho descrita junto ao Anexo II da Lei Complementar 205/2006 como "escala", serão extintos em sua vacância.

Art. 13 O emprego público de **Analista de Tecnologia da Informação** criado pela Lei Complementar nº 311/2016, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Amplia-se de 3 (três) para 6 (seis) o número de empregos públicos de **Analista de Tecnologia da Informação**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 14 O emprego público de **Auditor de Controle Interno**, constante no quadro do art. 7º da Lei Complementar nº 337/2019, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos na função **Auditor de Controle Interno**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 15 Os empregos públicos de **Analista de Planejamento Orçamentário**, de **Analista em Licitações**, de **Analista em Recursos Humanos** e de **Analista em Geoprocessamento** criados pela Lei Complementar nº 373/2023, passam a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos de **Analista de Planejamento Orçamentário**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

§ 2º Amplia-se de 5 (cinco) para 10 (dez) o número de empregos públicos de **Analista em Licitações**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.

§ 3º Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos de **Analista em Recursos Humanos**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.

§ 4º Amplia-se de 1 (um) para 3 (três) o número de empregos públicos de **Analista em Geoprocessamento**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º Altera-se no emprego público de **Analista em Licitações** a "escolaridade/requisitos para provimento" de "Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública ou Direito"; para "Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou Engenharia".

§ 6º Altera-se no emprego público de **Analista em Recursos Humanos** a "escolaridade/requisitos para provimento" para "Ensino Superior Completo em Administração, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Psicologia, Ciências Contábeis, ou Economia"; com especialização em Gestão Pública, Gestão Estratégica de Pessoas, Direito do Trabalho ou Administração Pública, e Experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico, gestão pública, gestão de pessoas ou gestão de desenvolvimento de pessoas.

§ 7º Altera-se no anexo único o descritivo de funções do emprego público de **Analista em Recursos Humanos**, passando a vigor com a seguinte redação:

"Planejar, estruturar, implementar e monitorar políticas, programas e instrumentos estratégicos de gestão de pessoas, alinhando as práticas de Recursos Humanos aos objetivos institucionais, ao planejamento governamental e às diretrizes legais, promovendo eficiência administrativa, valorização do servidor e sustentabilidade organizacional; Planejar, estruturar e acompanhar políticas estratégicas de gestão de pessoas, alinhadas ao planejamento institucional, PPA, LDO e LOA; Desenvolver estudos técnicos, diagnósticos organizacionais e análises de impacto relacionado à força de trabalho, estrutura organizacional e despesas com pessoal; Elaborar, revisar e implementar instrumentos normativos de gestão de pessoas, tais como planos de cargos, carreiras e salários, políticas de desempenho, programas de valorização e desenvolvimento funcional; Atuar na formulação de projetos estratégicos relacionados à modernização administrativa, transformação digital, governança de pessoas e inovação em gestão pública; Monitorar indicadores de gestão de pessoas, propondo melhorias contínuas nos processos organizacionais e na eficiência administrativa; Assessorar a alta gestão na tomada de decisões relacionadas à política de pessoal, estrutura organizacional, dimensionamento da força de trabalho e gestão orçamentária de recursos humanos; Elaborar relatórios gerenciais, estudos comparativos, notas técnicas e pareceres estratégicos sobre temas relacionados à gestão de pessoas; Atuar na implementação de programas institucionais de qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, desenvolvimento organizacional e clima institucional; Promover a integração entre as áreas de RH, planejamento, finanças e demais unidades administrativas, visando a coerência das políticas institucionais; Participar da elaboração e acompanhamento de instrumentos legais relacionados à gestão de pessoas, incluindo projetos de lei, decretos, regulamentos e atos administrativos; Apoiar processos de negociação institucional, relações sindicais e mediações relacionadas à política de pessoal; Contribuir para a implementação de modelos de governança pública, compliance trabalhista e responsabilidade fiscal na gestão de recursos humanos; Desenvolver metodologias de avaliação de desempenho, gestão por competências e gestão estratégica de talentos; Executar outras atividades correlatas à natureza estratégica da gestão de pessoas."

Art. 16 O emprego público de **Monitor de Transporte Escolar**, criado pela Lei Complementar 373/2023, passa ser denominado **Monitor de Transporte e Apoio Escolar**, cabendo-lhe a vigilância, inspeção e zelo pela disciplina e segurança dos alunos, tanto no transporte escolar quanto nas dependências e adjacências das unidades de ensino, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I - no âmbito do transporte: acompanhar alunos no embarque e desembarque; zelar pela segurança e uso de equipamentos obrigatórios; orientar condutas e prevenir acidentes durante o trajeto;

II - no âmbito da unidade escolar: atuar na inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências do estabelecimento de ensino; velar pela disciplina e segurança nos intervalos, refeições, horário de descanso dos alunos dentro da unidade escolar, entradas e saídas; auxiliar a gestão escolar na mediação de conflitos e na organização do fluxo discente, executando outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

III - generalidades: executar tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à segurança do aluno e ao ambiente organizacional da Secretaria Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do emprego público de **Monitor de Transporte Escolar** ficam automaticamente enquadrados no emprego público reestruturado por esta Lei Complementar, mantendo-se o tempo de serviço para fins de estágio probatório, progressão e demais vantagens funcionais.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de maio de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
09/05/26